



DECRETO Nº 39667

de 28 de novembro de 2022.

Dispõe sobre: “Critérios para ressarcimento dos valores pagos da Taxa de Resíduos Sólidos (Taxa Ambiental)”.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando:

o disposto na Lei Municipal nº 7.938, de 28 de setembro de 2021, que instituiu a Taxa de Resíduos Sólidos - TRS (Taxa Ambiental) no Município de Guarulhos, a ser cobrada por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, através da conta de consumo de água e esgoto ou outros meios a critério da Administração;

o disposto no Decreto Municipal nº 39076, de 17 de maio de 2022;

o disposto na Lei Municipal nº 8.043, de 13 de setembro de 2022, a qual revoga a Lei nº 7.938, de 28/09/2021, e dá outras providências;

o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

o disposto no Decreto Municipal nº 38145, de 17 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para ressarcimento dos valores pagos da Taxa de Resíduos Sólidos (Taxa Ambiental) pelas pessoas físicas e jurídicas no Município de Guarulhos.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou econômica de qualquer categoria de uso, urbana, edificada ou não, onde houver disponibilidade do serviço.

Art. 3º O valor da Taxa de Resíduos Sólidos aplicado a cada unidade imobiliária autônoma consta da Tabela Única da Lei Municipal nº 7.938, de 28 de setembro de 2021; foi calculado com base na média da série histórica de consumo do imóvel de água fornecida pela SABESP no período de julho a dezembro de 2021 considerando os tipos de imóveis (residencial, comercial, industrial e público).

Art. 4º Para fins de benefício quanto ao RESSARCIMENTO TOTAL dos valores pagos da Taxa de Resíduos Sólidos o contribuinte titular deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser beneficiário na classe de Residência Social (tarifa social) na SABESP, comprovando o pagamento; e/ou

II - ser beneficiário no Auxílio Brasil, cujo cadastro é estabelecido junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Guarulhos, dedicado às pessoas consideradas pelo Governo Federal em situação vulnerável, comprovando o pagamento.

§ 1º A Secretaria de Serviços Públicos utiliza o cadastro de beneficiários do Auxílio Brasil mantido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Municipalidade como parâmetro para a referida comprovação, cujos dados são disponibilizados mensalmente através do site: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/beneficiarios-do-programa-auxilio-brasil>.

§ 2º O contribuinte somente poderá usufruir do benefício do ressarcimento caso tenha realizado pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos durante a vigência da Lei Municipal nº 7.938, de 28 de setembro de 2021, e enquanto esteve nos critérios de classificação dos programas supracitados no *caput* deste artigo.

Art. 5º Para fins de benefício quanto ao RESSARCIMENTO PARCIAL dos valores pagos da Taxa de Resíduos Sólidos o contribuinte titular, pessoa física ou jurídica, deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter realizado pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos através de parcelas mensais, cujos valores para ressarcimento serão apurados considerando os vencimentos a partir da data da publicação da Lei Municipal nº 8.043, de 13 de setembro de 2022;

II - ter realizado pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos através de antecipação das parcelas com vencimentos posteriores à data da publicação da Lei Municipal nº 8.043, de 13 de setembro de 2022; e

III - ter realizado pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos através de Cota Única, cujos valores para ressarcimento serão apurados considerando equivalência ao número de parcelas a partir da data da publicação da Lei Municipal nº 8.043, de 13 de setembro de 2022.

Art. 6º Para ressarcimento total ou parcial previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto, o contribuinte deverá solicitá-lo através do site da Prefeitura de Guarulhos, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos digitalizados e anexados:

I - documento de identificação oficial (RG ou CNH) com foto do titular (pessoa física);

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (empresas);

III - conta de serviços de água e/ou esgotos da SABESP atualizada do imóvel e em nome do titular;

IV - boleto(s) emitido(s) com os valores de cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos; e

V - comprovante(s) de pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos.

§ 1º Deverá, ainda, ser indicado o banco, agência e número da conta bancária em nome do titular (pessoa física ou jurídica) para a realização do ressarcimento após a análise, apuração dos valores e devidos trâmites processuais.

§ 2º Serão priorizados para ressarcimento os munícipes enquadrados nos critérios do artigo 4º respeitando-se a ordem cronológica de solicitações.

§ 3º O valor correspondente ao ressarcimento deverá ser o nominal devidamente recolhido aos cofres públicos pelo contribuinte no tocante à Taxa de Resíduos Sólidos, independente do exercício em que se efetive o ressarcimento.

§ 4º Caso o contribuinte tenha deixado de pagar uma das parcelas da Taxa de Resíduos Sólidos, enquanto havia tal obrigatoriedade, e em contrapartida pagou parcela a vencer após a publicação da Lei Municipal nº 8.043, de 13 de setembro de 2022, a Municipalidade poderá proceder à compensação dos valores de modo a quitar a parcela vencida sem que haja qualquer direito ao contribuinte em ter devolução de valor pago nos termos da referida Lei Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de novembro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

IBRAHIM EL KADI
Secretário da Fazenda

RODNEI OTAVIO MINELLI
Secretário de Serviços Públicos

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 25 de agosto de 2022

